LEI Nº 5.294

Súmula: *Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a amortização do déficit técnico atuarial, conforme plano de amortização constante na "Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual" do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, considerando a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022 e a Portaria MPS Nº 861 de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante referente ao aporte do exercício de 2025 corresponde ao valor expresso na "Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual" do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, sendo esta a proposta aceita pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O pagamento dos valores mencionados no artigo 3º será realizado da seguinte forma:

I – 90% do valor descrito na "Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual" do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, com vencimento em 30 de junho de 2025;

II – 10% do valor descrito na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, com vencimento em 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Os aportes anuais poderão ser parcelados conforme o fluxo financeiro do Município, desde que respeitados os critérios da avaliação atuarial e demais normativas previdenciárias vigentes.

Art. 6º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 11 de dezembro de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal